



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 26/11/88. Nº 2.286.

LEI Nº 2026

PROCESSO Nº 30-AN

Lei Nº 2.026 de 03 de outubro de 1988

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Artigo 1.º—Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta passam a vigorar em conformidade com a Tabela juntada e integrante desta Lei que substitui a Tabela «I» a que se refere a Lei Municipal nº 2.013, de 03 de agosto de 1988.

Artigo 2.º—Os níveis de salários a que se refere a Tabela «III», anexa à Lei Municipal nº 1.991 de 28 de dezembro de 1987, passam a vigorar em conformidade com a Tabela «III», substitutiva, juntada e integrante desta Lei.

Artigo 3.º—Os proventos dos aposentados e as pensões, tomada por base a respectiva correspondência com os níveis da Tabela «I» a que se refere a Lei Municipal nº 2.013 de 05 de agosto de 1988 serão atualizados de forma a manterem equivalência com os níveis da Tabela «I», substitutiva, juntada e integrante desta Lei.

Artigo 4.º—O disposto no Decreto Legislativo nº 128, de 12 de novembro de 1982 conforme a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo nº 136, de 02 de dezembro de 1983, será observado para a atualização do valor que passou a prevalecer a partir na vigência da Lei Municipal nº 2.013, de 05 de agosto de 1988, tomado por base o me

Artigo 5.º—O salário—família a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência,

Artigo 6.º—Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1988,

Artigo 8.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 03 dias do mês de outubro de 1988.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicado, nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XX

Artigo 9.º—

Ignês Maria Leite Faria

Chefe da Secretaria